

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 96/2025 de 26 de setembro

Sumário: Aprova a compensação do défice tarifário de água acumulado entre os anos de 2019 e 2025, abrangendo Empresa de Eletricidade e Água, SA (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.).

Considerando que as sucessivas crises registadas nos últimos anos, especialmente as secas e as inundações, a pandemia da COVID-19, a guerra e a alta nos preços tiveram impactos muito negativos a nível social e económico no país, condicionando sobremaneira a atualização tarifária dos serviços de abastecimento da água e resultando num défice expressivo, estimado pela Autoridade Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) no valor de quase um milhão de contos, acumulado entre os anos de 2019 e 2025 pela Empresa de Eletricidade e Água, S.A. (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.);

Reconhecendo que a transferência desse encargo para os consumidores teria impactos sociais e económicos insustentáveis;

Levando em conta os objetivos definidos no Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento, aprovado pela Resolução n.º 52/2025, de 25 junho, que visam garantir a sustentabilidade económica e ambiental dos serviços essenciais, o que se alinha aos compromissos assumidos por Cabo Verde no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o ODS 6 - Água Potável e Saneamento;

Considerando que, justamente, no contexto da sustentabilidade dos serviços de água e saneamento, é fundamental assegurar a necessária saúde financeira das entidades gestoras, mormente da Electra, S.A., que pela sua posição de credora das empresas AdS, S.A. e AEB, S.A., suporta de forma desproporcionada os encargos do referido défice tarifário de água;

Tornando, igualmente, necessário consolidar as reformas levadas a cabo no setor da água, que conduziram à empresarialização dos serviços de água e saneamento a nível de todas as ilhas, acompanhadas de outras medidas importantes de reforço institucional das entidades gestoras e reguladoras;

O Governo decide, adotar um mecanismo de compensação financeira, que permita não apenas recompor os equilíbrios das empresas abrangidas mediante a redução dos passivos existentes para com a Electra S.A., mas também reforçar a sustentabilidade operacional desta empresa, contribuindo para a estabilidade e segurança do abastecimento de água e eletricidade no país.

Foi ouvida a Autoridade Reguladora Multissectorial da Economia;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a compensação do défice tarifário de água acumulado entre os anos de 2019 e 2025, abrangendo Empresa de Eletricidade e Água, SA (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.).

Artigo 2º

Objetivos

A compensação destina-se a:

- a) Restabelecer a sustentabilidade operacional das empresas do setor da água; e
- b) Assegurar a manutenção e reforço das capacidades de produção e distribuição de eletricidade a nível nacional.

Artigo 3º

Montante da compensação

1 - O montante global da compensação do défice tarifário de água é fixado em 967.147.008\$00 (novecentos e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e oito escudos), conforme o valor determinado pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME).

2 - O referido montante é distribuído pelas empresas beneficiárias da seguinte forma:

- a) Electra, S.A., o montante de 825.570.290\$00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e noventa escudos);
- b) AEB, S.A., o montante de 93.853.162\$00 (noventa e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois escudos);
- c) AdS, S.A., o montante de 47.723.556\$00 (quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis escudos).

Artigo 4º

Mecanismo de compensação

O valor global referido no artigo anterior é transferido à Electra, S.A., a qual, mediante mecanismo de encontro de contas, procede aos acertos financeiros com ADS, S.A. e AEB, S.A.

Artigo 5º

Execução financeira

O montante da compensação é inscrito e executado no Orçamento do Estado.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.